



**LEI MUNICIPAL Nº 2.010 – DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

"Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1000, de 16 de dezembro de 1994, alterado pela Lei Municipal nº. 1712, de 30 de agosto de 2012, e dá outras providências".

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º., da Lei 974/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 (dezesseis) membros, sendo:*

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;*
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;*
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela Pasta;*
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos moradores do Córrego Água Ruim;*
- VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos moradores do Córrego do Boi;*
- VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos moradores do Córrego do Jaú; e*
- VIII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos moradores do Córrego Pio Nogueira."*

**Art. 2º.** Os demais artigos constantes da Lei nº. 1000/1994 ficam inalterados.



**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 30 de junho de 2017.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração